



001271

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA

Nos termos da cláusula quarta do contrato administrativo nº 121/2019, apresenta-se justificativa para a prorrogação do prazo de vigência para o referido contrato, celebrado entre o Município de Areia Branca, e VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, decorrente da tomada de preços nº 01/2019, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato administrativo nº 121/2019 é contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar remanescente de obra referente a uma quadra poliesportiva, anexa à Unidade Educacional Joselino dos Santos, situada no Povoado Rio das Pedras, deste Município, nos termos do Termo de Compromisso PAC 207517/2013, conforme o Anexo I - Projeto Básico;

Considerando, as restrições impostas pelo FNDE através do portal SIMEC, sobre os serviços executados de forma deficiente pela empresa anteriormente contratada;

Considerando, que houve a necessidade de um novo levantamento de serviços para sanar algumas pendências.

Considerando, ainda, que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista à necessidade deste Município, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, tanto à comunidade, quanto às atividades administrativas indispensáveis;

Considerando, por fim, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme o quanto disposto a seguir:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de nove meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93: Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

III. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;



001272

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

IV. *Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

V. *Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

§1º - *Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

§2º - *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário." (destaquei)*

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade da prorrogação, configura-se a iminência do segundo termo aditivo ao contrato nº 121/2019, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Areia Branca/SE, 30 de outubro de 2020.


PAULO DE TARSO GOMES MENEZES

Secretário de Obras, Transp. e Urb., e Saneamento

Autorizo!

Em 30 / 10 / 2020



ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município